ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Pedido nº: 2026/5055

Secretaria: Secretaria de Obras e Serviços

Objeto: Licitação, na modalidade de Sistema de Registro de Preço, visando a aquisição, de forma parcelada, de serviços de recapagens de pneus, destinados aos veículos da frota da Secretaria de Obras e Serviços.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Ficam dispensadas a exigências contidas nos incisos IX, X, XI e XII, do § 1° do Art. 18 da Lei 14.133/2021, por não apresentarem fatores significativos a esta contratação, uma vez que os apresentados restam como suficientes para o estudo de viabilidade técnica, operacional e orçamentária dessa contratação.

- **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagens de pneus, destinados à manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

A aquisição de Recapagens de Pneu se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade das atividades essenciais dos servidores de manutenção de áreas públicas e vias, evitando interrupções operacionais que poderiam comprometer a conservação do ambiente urbano, garantido a segurança dos munícipes e proporcionando economia de recursos a longo prazo.

A disponibilidade desses serviços é essencial para garantir a manutenção preventiva e corretiva da frota, evitando a paralisação prolongada de veículos e máquinas indispensáveis à execução dos serviços públicos, tais como manutenção de vias, drenagem, limpeza urbana, transporte de materiais e demais atividades sob responsabilidade da Secretaria.

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – CEP 95600-066 Taquara/RS.
Fone: (51) 3541.9200

Dessa forma, a contratação busca assegurar maior agilidade na recuperação dos equipamentos, reduzir o tempo de indisponibilidade da frota e garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

- **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6°, inciso XLI, 17, § 2°, e 34, todos da lei Federal n° 14.133/2021.

Para realização dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

– Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

– Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

– Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

– Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

– Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

– Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

– Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

– Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

– Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida no ano corrente OU Declaração de Enquadramento como ME/EPP, se for o caso;

– A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista de ME, EPP, somente serão exigidas para efeito da contratação, e não como condição para participação, conforme artigo 4º do Decreto nº 8538/15.

– Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 dias da abertura do certame, se outro prazo não constar no documento;

– Atestado(s) de Capacidade Técnica, em papel timbrado, assinado pela autoridade ou representante que o expediu, que comprove(m) que o mesmo tenha fornecido para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, objeto de características semelhantes com o objeto desta Licitação.

- **ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:**

Conforme pesquisa de mercado realizada no Licitacon, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recapagens de pneus, para a frota da Secretaria de Obras e Serviços.

- **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução consiste na contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para prestação parcelada de serviços de recapagens de pneus para a frota da Secretaria de Obras e Serviços.

A contratação deverá contemplar todos os recursos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo equipamentos, operadores, mão de obra, deslocamento, combustível, ferramentas, acessórios e demais insumos necessários, salvo aqueles expressamente atribuídos à Administração no Termo de Referência.

A prestação de serviços tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho

e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6°, inciso XIII, da Lei Federal 14.133/2021.

A Secretaria formalizará e remeterá o empenho à empresa via e-mail ou WhatsApp, com a quantidade necessária e a empresa terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, *ou eventual prazo a ser combinado*, para a entrega dos ítens/serviços, no local mencionado na Nota de Empenho, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão de obra, etc....

A contratada deverá dar plena e total garantia dos itens/serviços contra qualquer problema eventual e deverá atender, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total, por um prazo não maior que o original os serviços, com incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando aceitação e/ou dentro do prazo de garantia. Fornecer, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento da Ata de Registro de preços.

Caso haja necessidade de substituição o município fará pesquisa de mercado do valor, podendo, a critério da administração, efetuar a substituição.

A empresa emitirá Ordem de Serviço, numerada, onde descreverá o serviço bem como a peça utilizada, no ato de atendimento da chamada.

A empresa dará garantia, na Ordem de Serviço, que será assinada pelo servidor que receber o serviço devidamente adequado.

A 1ª via da Ordem de Serviço, assinada e carimbada, será enviada no final do mês ao Departamento de Compras e Serviços, para emissão das Ordens de Compra, acompanhado do pedido do mesmo.

A 2ª via da Ordem de Serviço será arquivada pelo Órgão solicitante.

Os serviços executados e o material fornecido deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses, a contar da execução, sendo que se o serviço que apresentar defeito neste período deverá ser revisado e/ou refeito pela empresa, sem custos ao Município.

A não execução dos serviços, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Edital.

- **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1° do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Nesse contexto, adota-se o parcelamento do objeto, uma vez que a sua divisão amplia a participação de fornecedores sem comprometer a gestão contratual, além de favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas, considerando a adoção do critério de julgamento por menor preço.

- **RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Almeja-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município, bem como a assegurar tratamento, isonômico entre os licitantes, mediante a justa competição, para evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo de aquisição exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

- **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

Não há necessidade de adequações estruturais ou de capacitação específica para execução da futura contratação, uma vez que a Secretaria dispõe de servidores capacitados para fiscalização, recebimento e controle dos materiais.

- **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

- **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Taquara, 22 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIA EDUARDA SCHEIN
Data: 27/10/2026 14:50:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria Eduarda Schein

Matrícula 19.934

Responsável pela elaboração